

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito:

De um lado, na qualidade de prestadora de serviços de assessoria jurídica, **BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS E JACINTO DE SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal/OAB-DF, inscrita no CNPJ sob o número 20.208.748/0001-91, domiciliada à QNM 34 CONJUNTO C CASA 24 - TAGUATINGA/DF, CEP: 72.145-403, doravante denominada contratado.

Nesse ato é representada por seus Sócios Diretores, ADVOGADOS: Dr. **BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS**, advogado, inscrito na OAB/DF n° 39396, telefones: (61) 30427230, (61) 982882282 e Dr. **JACINTO DE SOUSA**, advogado, inscrito na OAB/DF n° 40.512, (61) 985138137 e Dra. **LUANA NASCIMENTO MONTEIRO**– OAB/DF 49641 que compõem a BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS e JACINTO DE SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CPNJ n° 202087480001-91, localizada no endereço QNM 34, conjunto C, Lote 24, Taguatinga/DF, CEP: 72.145-403.

De outro lado, doravante denominado contratante,

Nome:	
brasileiro, RG Nº:	, órgão expedidor:,
inscrita no CPF №:	, telefone:,
endereço:	<b>_</b>
CEP:	e-mail:

**<u>Do Objeto:</u>** O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de ASSESSORIA JURÍDICA em demanda judicial (execução contra o Distrito Federal).

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e livremente aceitas.

- **I-** Os Advogados obrigam-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos de seu cliente, praticando com zelo as atividades que forem necessárias para o bom cumprimento do mandato recebido.
- **II-** O contratante pagará ao contratado o percentual de **15% (quinze por cento)** do valor que receber na execução, no ato do recebimento, podendo inclusive o contratado reter este percentual antes de transferir ao contrante.



- **III-** Em caso de condenação em honorários de sucumbência nos termos do Código de Processo Civil, estes pertencerão aos advogados signatários e não serão repassados ao contratante, tendo em vista que será o executado que pagará o valor devido.
- **IV-** Em caso de inadimplência do contratante, serão cobrados multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da parcela em atraso; juros de 2% (dois por cento) ao dia.
- **V-** O Contratante pagará as cópias dos documentos solicitadas pelo contratado. Quando o pagamento for antecipado pelo contratado, este será reembolsado pelo contratante mediante prestação de contas (recibos e/ou nota fiscal);
- **VI-** O Contratante pagará as custas processuais e seus emolumentos previstos em lei, caso haja determinação judicial. Quando o pagamento for antecipado pelo contratado, este será reembolsado pelo contratante mediante prestação de contas (recibos/boletos e/ou nota fiscal).
- **VII-** Todos os documentos necessários e informações serão prestados aos Advogados pelo cliente, sempre que solicitado, bem como compromete-se a comparecer às audiências previamente agendadas pelo Juízo.
- **VIII-** Os Advogados se obrigam a prestar os esclarecimentos requeridos pelo cliente, sempre que solicitados. Ao final da demanda o contratado prestará contas do resultado final do processo ao contrante.
- **IX-** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB). Em caso de rescisão, por qualquer motivo, a outra parte deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de nulidade da rescisão.
- **X-** Será motivo para rescisão contratual, por justa causa, a falta de prestação de serviços pelo contratado e o atraso, **por mais de 60 dias**, no pagamento do valor ajustado na cláusula II.
- **XI-** Em caso de rescisão contratual por falta de pagamento, o advogado poderá **pedir o arquivamento do processo,** independentemente de autorização do contratante e sem prejuízo de receber os honorários devidos pelo serviço já prestado.
- **XII-** Em caso de rescisão contratual, são devidos todos os honorários pelos serviços já prestados até a data da rescisão.
- **XIII-** Os honorários pagos antecipadamente correspondem aos serviços que serão prestados e não serão, em nenhuma hipótese, devolvidos em caso de rescisão contratual.
- XIV- <u>Os advogados não prometem êxito na demanda, mas investirão todos os esforços e conhecimento técnico necessário na defesa dos direitos do contratante.</u>



**XV-** O presente contrato tem vigência até a data de arquivamento definitivo do processo judicial.

**XVI-** O contratado compromete-se a atuar em todas as instâncias do Poder Judiciário ou de Órgão Público em defesa dos direitos do contratante, sem necessidade de um novo contrato para uma nova instância.

**XVII-** Fica estabelecido o foro da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF para discussão judicial deste contrato, excluindo-se outro foro por mais privilegiado que possa ser.

**XVIII-** E por estarem justos, contratados, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, as partes por si assinam este instrumento em 2 (duas) vias para um só efeito.

Brasília-DF,/	/ 2018.
Contratante/0	Cliente
Bruno Leonardo Ferreira de Matos	Jacinto de Sousa
OAB/DF 39396	OAB/DF 40.512
Luana Nascimento	o Monteiro
OAB/DF 49	1641



## PROCURAÇÃO Ad Judicia et Extra

140IIIC	
brasileiro, RG №:	, órgão expedidor:
inscrita no CPF №: _	, telefone:
endereço:	
CEP:	, e-mail:
	r. <b>BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS</b> , advogado, inscrito na
OAB/DF n° 39396, tel	efones: (61) 30427230, (61) 982882282 e Dr. <b>JACINTO DE SOUSA</b>
advogado, inscrito na	OAB/DF n° 40.512, (61) 985138137 e Dra. <b>LUANA NASCIMENTO</b>
<b>MONTEIRO</b> - OAB/DF	$49641$ que compõem a BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS $\epsilon$
JACINTO DE SOUSA S	OCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CPNJ nº 202087480001-91
localizada no endereç	o QNM 34, conjunto C, Lote 24, Taguatinga/DF, CEP: 72.145-403. e-
mail: contato@bmjsa	dvogados.com.br. Poderes: por este instrumento particular de
mandato, o Mandan	te confere ao Mandatário, todos os poderes necessários para
representá-lo em qua	aisquer atos em que figure como autor ou réu, em conjunto ou
isoladamente, em qua	lquer que seja o foro, juízo, instância ou tribunal, bem como perante
quaisquer órgãos ou r	epartições públicas, conferindo-lhes os poderes para o foro em gera
e os poderes contido	os na cláusula <i>ad judicia et extra</i> , mais os poderes especiais de
confessar, transigir, d	lesistir, insistir, acordar, discordar, interpor recurso, de variar de
demanda, de receber	valores oriundos da demanda, e ou, dar quitação, de assinar recibos
de assinar alvarás, R	Requisição de Pequeno Valor e Precatórios para receber valores
oriundos dessa demar	nda, podendo reter, no ato de recebimento, o percentual pertencente
aos advogados; tem ¡	poderes de firmar compromisso, de reconhecer a procedência do
pedido, de renunciar a	ao direito sobre o que se funda ação, e inclusive substabelecer, com
ou sem reservas de p	oderes, mais os poderes especiais para retirar cópia de processos
onde conste como pa	rte, praticando, enfim, todos os atos necessários para o bom e fie
desempenho do prese	nte em ação.
	Brasília, DF/
-	Outorgante